



## CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

### PROJETO DE LEI Nº 08/2025

Protocolo Nº 146/2002  
Data emissão: 14-04-25  
Hora: 10:38  
Responsável: [Assinatura]  
Câmara M. Três Barras PR

**Súmula.** INSTITUI ESTACIONAMENTOS TEMPORÁRIOS E ROTATIVOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES EM FRENTE ÀS FARMÁCIAS E DROGARIAS NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Fica instituído estacionamento temporário e rotativo de veículos automotores em frente às farmácias e drogarias no âmbito do Município de Três Barras do Paraná.

§ 1º O estacionamento de que trata esta Lei destina-se ao uso exclusivo de usuários em atendimento na respectiva farmácia ou drogaria.

§ 2º Fica limitado a 15 (quinze) minutos o tempo máximo permitido para estacionamento.

§ 3º Durante o tempo em que estiver estacionado, o veículo deverá manter acionada sua sinalização de emergência.

**Art. 2º** Para os fins desta lei, os estacionamentos terão 05 (cinco) metros de extensão, e deverão ser providos de sinalização de acordo com a legislação de trânsito.

§ 1º O local determinado para estacionamento terá o meio-fio pintado na cor regulamentar, contendo placa indicativa do fim a que se destina.



## CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

**§ 2º** A placa indicativa do estacionamento temporário de que trata o parágrafo anterior, deverá conter a indicação do tempo máximo de permanência do veículo no local e a indicação de que o mesmo é de uso exclusivo para aquisição de medicamentos.

**Art. 3º** Os estabelecimentos comerciais dispostos no art. 1º deverão requerer junto ao Município seu cadastramento, para verificação da vaga em frente ao estabelecimento.

**Art. 4º** Os casos omissos ou duvidosos serão deliberados pelo Conselho Municipal de Trânsito.

**Art. 5º** O Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**FERNANDO LUIZ MANICA**

VEREADOR AUTOR

**ANTENOR CALORS DA MOTTA**

**TATIANE RENOSTO ZANCHETTA**

**BEATRIZ DE PAULA**

**RONALDO JUNIOR MARIANO**

**RAFAEL DE AZEVEDO**

VEREADORES CO -AUTORES